



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que visa alterar o Art. 4º da Lei nº 3.099, de 10 de março de 2009 que autoriza a contratação de auxiliar municipais (servente escolar), e cria cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, turismo e Cultura do município a serem supridos por concurso público.

O presente Projeto de Lei visa cumprir o que determina o Art. 54, III da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), que estabelece que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Atualmente, a rede municipal de ensino conta com 750 (setecentos e cinquenta) estudantes públicos alvo da Educação Especial, dentre este expressivo número há estudantes que não possuem autonomia suficiente para acompanhar o processo de ensino de aprendizagem regular, havendo a necessidade de profissionais de apoio, conforme determina a Lei nº 13.146/2015, que versa o seguinte:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

...

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Ainda, com base na Lei federal supramencionada em seu Art. 28 é possível vislumbrar outras incumbências do Poder Público, como por exemplo:

Art. 28 Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

No atual momento, o Poder Público não dispõe de profissional para desempenhar a atividade de apoio junto aos estudantes que necessitam da educação Especial, dependendo exclusivamente de estagiários para esta finalidade, sendo que muitas vezes as atribuições destes estagiários não contemplam o que estabelece a legislação federal acima referida.

A alteração aqui proposta busca unicamente o cumprimento dos direitos dos estudantes que são público alvo da Educação Especial do município de Sapucaia do Sul, e visando sempre o atendimento completo e com suporte para bem-estar dos nossos estudantes.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 21 de fevereiro de 2022

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº.../2022.

Altera o Art. 4º da Lei nº 3.099, de 10 de março de 2009 que autoriza a contratação de auxiliar municipais (servente escolar), e cria cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, turismo e Cultura do município a serem supridos por concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 3.099/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam criados 70 cargos de Oficial Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para Profissional de Apoio com o objetivo de atender os estudantes de inclusão da rede municipal de ensino.”

Art. 2º No §1º do Art. 4º da Lei nº 3.099/2009, onde se lê “(atendente escolar)”, leia-se “(Profissional de Apoio).”

Art. 3º O §2º do Art. 4º da Lei nº 3.099/2009 fica revogado, e ainda criam-se os parágrafos 3º, 4º e 5º que passam a vigorar com o texto a seguir:

“Art. 4º ...

...

§3º A formação mínima exigida para o referido cargo é pressuposto fundamental para a admissão, devendo ser de Ensino Médio concluído e 100 (cem) horas de capacitação na área de inclusão.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

§4º A capacitação prevista no §3º deste artigo, será proporcionada e certificada pela Secretaria Municipal de Educação, após o ingresso do candidato no cargo, distribuídas em dois semestres, no primeiro ano vigente de contratação, com exigência de 100% de frequência por parte do contratado.

§5º São atribuições do Cargo de Oficial Municipal (Profissional de Apoio), para atendimento dos estudantes de inclusão:

- a) Atuar junto aos estudantes públicos da educação especial, auxiliando na sala de aula em atividades pedagógicas, assim como prestar auxílio na locomoção, alimentação, troca de roupa, higiene e pessoal. Direcionar e acompanhar os estudantes, propiciando-lhes acesso aos espaços dentro das unidades educacionais, e demais atividades promovidas pela escola, de acordo com a deficiência e as necessidades de cada estudante;
- b) Monitorar, orientar e avaliar o percurso pessoal de estudo e aprendizagem do estudante sob sua responsabilidade, considerando os princípios de construção de cidadania e da cultura de paz;
- c) Participar das reuniões conforme os demais membros da escola;
- d) Participar da formação continuada, realização de feiras culturais, passeios, gincanas e demais eventos organizados pela equipe diretiva e pedagógica da escola onde houver a participação do estudante público alvo da Educação Especial;
- e) Participar do planejamento junto aos professores de turma de inclusão e professor do AEE, objetivando a integração entre professores e os critérios de participação dos estudantes;
- f) Auxiliar na elaboração e desenvolvimento de estratégias com intuito de reduzir barreiras de aprendizagens que possam existir no ambiente educativo, por meio do planejamento compartilhado, produção de recursos, e aplicação de conteúdos metodológicos, que nortearão a realização das atividades diversas para a participação dos estudantes
- g) Realizar registro de atividades desempenhadas diariamente;
- h) Recepcionar, acompanhar e auxiliar os estudantes públicos alvo da Educação Especial nos horários de entrada, saída, intervalo e demais deslocamentos.”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.